PROJETO BÁSICO
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Este Projeto Básico, tem como premissa determinar as condições gerais da contratação, na forma de **Registro de Preços,** futura e eventual de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia visando a **Construção de Passarelas em Madeira em Áreas Rurais e Urbanas** no Município de Mazagão/AP, em regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o **Registro de Preços** visando a **Construção de Passarelas em Madeira em Áreas Rurais (Vilas e Comunidades Ribeirinhas) e Urbanas (áreas alagadiças)** no Município de Mazagão/AP, conforme os Projeto Executivo, Especificação Técnica, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias apresentadas neste processo.
1.2. A contratação será realizada por meio de Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração, sendo que a execução de cada passarela será sob o regime de **Empreitada por Preço Global** para aquela OS específica, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação da obra possui amparo legal nas seguintes normas:

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece as diretrizes para o planejamento e a execução de obras e serviços de engenharia.
- **Decreto Municipal nº 164/2023 GAB/PMMZ**: Que regula a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no município de Mazagão-AP.
- **Decreto Federal nº 11.462/2023:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia.
- **Normas Técnicas Brasileiras (ABNT):** Em especial a NBR 7190 (Projeto de Estruturas de Madeira) e NBR 9050 (Acessibilidade).

3. TERMINOLOGIA

3.1. Para os estritos efeitos deste Projeto Básico/Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:
3.1.1. Contratante: Órgão responsável pela elaboração do Projeto Executivo.
3.1.2. Contratada: Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração, contratada para a execução da obra Licitada.
3.1.3. Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, legais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
3.1.4. Projeto Básico/Termo de Referência: Conjunto de informações técnicas, normativas e legais, necessárias e suficientes para caracterizar a obra, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, e que apresenta o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.
3.1.5. Projeto Executivo: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a

realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra.

3.1.6. Obra: Atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro civil que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

3.1.7. Edital: O Edital de Licitação, que estabelece as regras e condições para a execução do contrato, incluindo os critérios de medição das etapas da obra e os prazos para pagamento, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3.1.8. Instrumento Contratual: O contrato formal que será assinado entre as partes (administrador e contratado), que conterá as cláusulas detalhadas sobre o processo de medição e os prazos e condições para o pagamento dos serviços executados.

3.1.9. Sistema de Registro de Preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

3.1.10. Ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

3.1.11. Órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

3.1.12. Órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

3.1.13. Órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

4. PARTES ENVOLVIDAS

4.1. Órgão Gerenciador: Município de Mazagão-AP, representado e através da Companhia de Desenvolvimento do Município de Mazagão - CODEMAZ.

4.2. Fornecedor/Contratada: Empresa vencedora do processo licitatório, responsável pela execução da obra conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência e no Projeto Executivo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação para a Construção de Passarelas em madeiras na zona rural e urbana do município de Mazagão-AP, deve atender aos seguintes requisitos essenciais para garantir a execução do projeto de acordo com as normativas legais, técnicas e operacionais, assegurando a qualidade, eficiência e conformidade com os parâmetros estabelecidos. Estes requisitos visam garantir a correta execução da obra e a gestão adequada do contrato, desde o processo licitatório até a entrega final das passarelas.

5.1 REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

5.1.1. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A contratação deve observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. A obra deve ser contratada por meio de processo licitatório, respeitando as modalidades e procedimentos previstos na legislação, incluindo critérios para julgamento, garantias e execução.
5.1.2. Atendimento ao Decreto Municipal nº 164/2023-GAB/PMMZ: O processo de licitação e execução da obra também deve observar as disposições do Decreto Municipal nº 164/2023-GAB/PMMZ, que regula a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Mazagão-AP. Este Decreto estabelece normas específicas para os procedimentos licitatórios e a execução de contratos administrativos no município.
5.1.3. Todos os projetos executivos (arquitetônicos, estruturais, etc.) e a execução da obra devem seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo segurança, funcionalidade e qualidade das instalações.

5.2 REQUISITOS TÉCNICOS

5.2.1. Capacidade Técnica e Experiência da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA deve comprovar, por meio de certificados de qualificação técnica (CAT-A e CAT-O ou CAT e CAO), que possui experiência e competência na execução de obras de complexidade e porte semelhantes à construção de passarelas ou afins públicas e/ou privadas. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de projetos similares e de porte semelhante, com as respectivas certidões de acervos registrada no nas entidades CREA ou CAU.
5.2.2. Capacidade Técnica e Experiência do Responsável Técnico: A empresa CONTRATADA deve comprovar, por meio de documentos hábeis que possui Responsável Técnico em seu quadro de colaboradores, registrado e com sua anuidade em dias no CREA ou CAU, e que este(s) possui(em) experiência e competência na execução de obras de complexidade e porte semelhantes à construção de passarelas públicas e/ou privadas. Este Profissional deverá apresentar Acervos/Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados em seu conselho Profissional, acompanhado de CAT ou CAT-A, ao(s) qual(is) comprovem a execução de projetos similares e de porte semelhante.
5.2.3. Execução de Projetos conforme o Projeto Básico/Executivo: A CONTRATADA deverá seguir fielmente o Projeto Básico e Executivo, que define a estrutura, acabamento, dimensionamento das instalações e os detalhamentos técnicos exigidos para a execução da obra. A memória de cálculo e o caderno de especificações técnicas serão utilizados como base para a execução dos serviços.
5.2.4. Materiais e Equipamentos de Qualidade: Todos os materiais e equipamentos utilizados na Construção das Passarelas deverão ser de qualidade certificada e atender às especificações técnicas presentes no caderno de especificações e no projeto executivo. A contratação de fornecedores para materiais deve seguir critérios que garantam a conformidade com as normas da ABNT e a durabilidade dos itens.
5.2.5. Acessibilidade e Segurança: A obra deve garantir condições adequadas de acessibilidade para pessoas com limitações de mobilidade.

5.3 REQUISITOS OPERACIONAIS E DE GESTÃO

5.3.1. Gestão de Prazo e Custos: A empresa CONTRATADA deverá cumprir os prazos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, bem como controlar os custos operacionais para evitar desvios orçamentários. A entrega da obra deverá ser feita dentro dos prazos acordados, com a devida fiscalização por parte da administração municipal para garantir o cumprimento do contrato.
5.3.2. Fiscalização e Acompanhamento da Obra: A obra será acompanhada por um servidor

capacitado tecnicamente ou uma equipe técnica da Prefeitura Municipal de Mazagão-AP, que realizará fiscalizações periódicas para garantir que os serviços sejam executados conforme o projeto, com qualidade e dentro das normas de segurança e ambientais. Serão realizados relatórios de progresso e auditorias para assegurar a conformidade da obra.

5.3.3. Responsabilidade pela Segurança no Trabalho: A CONTRATADA deverá garantir que a segurança no trabalho seja uma prioridade, adotando todas as medidas de segurança para evitar acidentes durante a execução da obra. A empresa deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela NR-18 (Norma Regulamentadora de Segurança na Construção Civil), assegurando condições adequadas de trabalho para seus funcionários e evitando riscos à saúde
e segurança.

5.3.2. Gestão Ambiental e Sustentabilidade: Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes ambientais estabelecidas no Projeto Básico e adotar práticas sustentáveis para reduzir os impactos ambientais, como a gestão de resíduos sólidos, reciclagem e utilização de materiais ecológicos, além de medidas para a eficiência energética na obra.

5.4 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

5.4.1. Garantia de Qualidade e Conformidade: A empresa CONTRATADA deverá fornecer uma garantia mínima (1% do valor da obra) para a proposta, de acordo com a legislação vigente caso opte pela forma de caução em dinheiro depositado diretamente na Conta, deverá solicitar as informações diretamente ao departamento financeiro da CODEMAZ, e garantia contratual (5% do valor da contratação) dos materiais e serviços executados, cobrindo eventuais defeitos de construção e garantindo a qualidade da obra após a entrega. A garantia deve ter prazos e condições específicas que garantam a durabilidade e funcionalidade das Passarelas.

Incluir modalidade

5.4.2. Manutenção Pós-obra: Após a entrega da obra, a CONTRATADA será responsável por eventuais reparos durante o período de garantia de 12 meses. Durante este período, quaisquer falhas ou problemas estruturais deverão ser corrigidos sem custos adicionais para a Prefeitura de Mazagão.

5.5 REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMPLIANCE

5.5.1. Documentação Fiscal e Tributária: A CONTRATADA deve apresentar toda a documentação fiscal e tributária regularizada, conforme as exigências legais, incluindo Certidões Negativas de Débitos (CND) junto à Receita Federal, INSS, Fazenda Estadual e Municipal. A empresa deve estar em conformidade com a legislação tributária para garantir a regularidade fiscal da obra.

5.5.1. Documentação Técnica e Relatórios de Execução: A CONTRATADA deve fornecer relatórios técnicos detalhados durante a execução da obra, incluindo diários de obra, relatórios fotográficos e relatórios de conformidade com os termos contratuais. Estes documentos serão utilizados para acompanhar o progresso da obra e garantir que o serviço esteja sendo realizado conforme o estipulado.

5.6 REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA

5.6.1. As especificações técnicas são o cerne deste Projeto Básico e deverão ser rigorosamente seguidas. A obra consiste na construção de passarelas com largura de **1,50m**, com as seguintes características:

Elemento Estrutural	Especificação Mínima
Material	Madeira de Lei, de alta densidade e durabilidade natural (ex: Cumaru, Maçaranduba), classificada como de primeira categoria, com tratamento preservativo adequado para uso em contato com o solo e água.
Pilares	Madeira de seção **0.10m x 0.10m**, aplainadas, espaçadas de **2.00m** entre si, cravadas em solo alagadiço.
Piso (Tablado)	Flechais de seção **0.12m x 0.05m**, com afastamento de **0,03m** entre si para permitir a drenagem e evitar o acúmulo de água.
Fixação Estrutural	Parafuso de Aço em barra com rosca **Ø 3/8"**, porca e arruela em Aço lisa redonda **Ø 3/8"**, garantindo a estabilidade estrutural contra esforços laterais.
Acessibilidade	Obrigatoriedade de rampas de acesso e guarda-corpos, em total conformidade com a **ABNT NBR 9050:2015**.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A necessidade da contratação é imperativa e decorre da análise da situação atual das passarelas de acesso às áreas rurais e urbanas de Mazagão, que, devido às características geográficas de várzea e alagadiças, apresentam sérios problemas de mobilidade e segurança para os pedestres. A construção das passarelas visa:

- **Garantir a Acessibilidade:** Proporcionar um meio seguro e digno para o trânsito de pedestres, incluindo estudantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.
- **Promover a Segurança Pública:** Eliminar os riscos de acidentes, quedas e exposição a riscos ambientais em áreas de alagamento.
- **Assegurar a Continuidade dos Serviços Públicos:** Facilitar o acesso de agentes públicos (saúde, educação e assistência) às comunidades, garantindo a prestação de serviços essenciais.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução proposta, por meio do SRP, considera o ciclo de vida completo do objeto, desde o planejamento até a manutenção de longo prazo. A escolha da madeira de lei e a exigência de tratamento adequado visam garantir a longevidade da estrutura, minimizando a necessidade de manutenção corretiva. O projeto incorpora soluções adaptadas ao ambiente amazônico, com fundações elevadas para lidar com o regime de cheias e vazantes.

8 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Execução da obra conforme o Projeto Executivo, este Projeto Básico e as normas técnicas, regulamentos e especificações.

8.1.2. Fornecimento de materiais e mão de obra qualificada para todas as etapas da obra.

8.1.3. Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, que deve ser

acompanhado regularmente pela fiscalização da CODEMAZ em parceria com a SEMINFRA.
8.1.4. Obtenção das licenças ambientais e autorizações necessárias para a execução da obra, quando aplicável.
8.1.5. Garantia de segurança e condições adequadas de trabalho para os funcionários da obra, conforme as normas de segurança do trabalho.
8.1.6. Qualificação técnica para a execução da obra, comprovando a experiência e a capacidade da empresa conforme exigido neste Projeto Básico e no Edital.
5.1.7. Gestão e controle de qualidade durante a execução da obra, garantindo que os materiais e serviços atendam às especificações técnicas e exigências do contrato.
8.1.8. Deverá possuir sede administrativa ou escritório regional na sede da CONTRATANTE.
8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
8.1.10. Substituir imediatamente qualquer insumo ou equipamento que não atenta ao disposto neste Projeto Básico, inclusive às normas de qualidade.
8.1.12. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, terceirizados(se for o caso) ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus na sua medição da obra.
8.1.13. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificulte ou impossibilite a execução da obra objeto deste Projeto Básico.
8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.1.15. Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo; conforme art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2017.
8.1.16. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONTRATANTE permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado. A Fiscalização ficará a cargo de técnico indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
8.1.17. Obter junto ao município de Mazagão, conforme o caso, licença de instalação e/ou licença de operação junto ao Instituto Municipal de Meio Ambiente nos termos da Lei 027/2004 - PMMZ e demais licenças e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável.
8.1.18. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Projeto Básico, bem como na sua proposta.
8.1.19. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
8.1.21. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução das atividades contratadas.
8.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
8.1.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução da Obra, conforme descrito no instrumento contratual.
8.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
8.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.1.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto da licitação.
8.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.1.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da Licitação.
8.1.30. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
8.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
8.1.32. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
8.1.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.1.34. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação públicas, por efeito da Obra.
8.1.36. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
8.1.37. A placa da Obra deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização e formato ser, previamente, aprovados pela CODEMAZ.
8.1.38. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las

eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas/Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
8.1.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.40. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
8.1.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
8.1.42. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
8.1.44. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
8.1.45. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalização e acompanhamento da obra, por meio de Servidor capacitado ou equipe técnica da Prefeitura Municipal de Mazagão-AP ou da CODEMAZ.
8.2.2. Fornecimento dos recursos financeiros conforme o cronograma de desembolso acordado.
8.2.3. Recebimento e pagamento das medições conforme a execução dos serviços/Obra, de acordo com o contrato firmado.
8.2.4. Emissão das ordens de serviço, com prazos e condições acordadas com a empresa CONTRATADA.
8.2.5. Cooperação com a CONTRATADA no que se refere ao fornecimento de informações e documentos necessários à execução da obra.
8.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.
8.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
8.2.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, e desde que esteja em conformidade com a execução dos serviços.
8.2.9. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente designada por meio de procuração ou Carta de Preposto.
8.2.10. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

8.2.12. Outras obrigações específicas ao serviço firmadas quando da elaboração do contrato.
8.2.13. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
8.2.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8.2.15. O CONTRATANTE através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64;
8.2.16. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, *"as built",* especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
8.2.17. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela CODEMAZ em parceria com a SEMINFRA, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
8.2.18. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE.

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

9.1. A obra deverá ser executada dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Companhia de Desenvolvimento Municipal de Mazagão-AP.
9.2. Em caso de atrasos ou descumprimento de prazos sem justificativa plausível, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas no contrato, incluindo multas diárias.
9.3. O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
9.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
9.5. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.
6.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovada em sua totalidade por igual período, de acordo com o que estabelece a Lei.

10 - VALOR ESTIMADO DA OBRA

10.1. O valor total máximo da obra a ser registrado na Ata de Registro de Preços será de **R$ R$ 9.713.598,00 (nove milhões, setecentos e treze mil e quinhentos e noventa e oitos reais)**, conforme orçamento aprovado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Critérios de Medição

11.1.1. A Medição dos serviços será realizada conforme as seguintes diretrizes:
11.1.1.1. Medições Parciais: Serão realizadas ao final de cada etapa significativa da obra,

conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido, com base no avanço dos serviços executados. Cada medição deverá ser documentada e submetida à aprovação do fiscal do contrato.

11.1.1.2. Medição Final: Após a conclusão total da obra, será feita a medição final, onde se verificará a execução total do objeto do contrato e a conformidade dos serviços realizados com o que foi estipulado no Caderno de Especificações Técnicas. Essa medição final será realizada com base na conferência de todos os itens e serviços contratados, considerando sua execução conforme o projeto.

11.2. Critérios para Pagamento

11.2.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas e conforme o estabelecido nas cláusulas do contrato e no Edital. O pagamento será feito após a aprovação da medição pela fiscalização do contrato, obedecendo aos seguintes parâmetros:

11.2.1.1. Pagamento de Medições Parciais: O pagamento será realizado mensalmente ou conforme o ritmo de execução das etapas da obra, conforme acordado no cronograma de execução. O valor a ser pago será proporcional aos serviços efetivamente executados e medidos, com base nos preços unitários dos itens contratados.

11.2.1.2. Pagamento Final: O pagamento final será realizado após a medição final da obra, descontando-se eventuais retenções por penalidades ou irregularidades constatadas durante a execução. O pagamento será feito com a devida liquidação da despesa e após a comprovação de que todos os serviços foram concluídos conforme o contrato e as especificações técnicas.

11.3. Prazo para Pagamento.

11.3.1. O prazo para pagamento das medições será de até 30 dias corridos após a aprovação da medição, salvo disposição em contrário no contrato ou no Edital.

11.4. Retenções

11.4.1.O contrato poderá prever a retenção de valores para garantia de qualidade dos serviços executados. Essas retenções serão liberadas ao final do prazo de garantia, após verificação da conformidade dos serviços prestados.

11.4.2. Será efetuada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.4.2.1. Não produziu os resultados acordados;

11.4.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.4.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. Documentação para se efetuar Pagamento.

11.6.1. Para efetuar os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária, que inclui, mas não se limita a:

11.6.1.1. Relatórios de medição e aprovação das medições pela fiscalização do contrato;

11.6.1.2. Certificado de conclusão parcial ou final da obra, conforme o caso;

11.6.1.3. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (se necessário).

11.6.1.4. Nota Fiscal ou fatura;

11.7 Esses critérios visam garantir que o processo de medição e pagamento seja realizado de forma transparente, objetiva e conforme os marcos estabelecidos no contrato, respeitando a legislação vigente e as normas de gestão pública.

11.8. Os serviços serão executados pelo regime de preço UNITÁRIO. Entretanto, as medições destes serviços serão efetuadas mediante planilha de medição no modelo fornecido pela

CODEMAZ, modelado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA. O valor final da medição será o somatório das multiplicações dos serviços efetivamente aprovados pela CODEMAZ, pelo preço unitário da planilha vencedora, não podendo este exceder ao preço unitário da planilha orçamentária estimativa presente no Projeto Executivo;

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor ou equipe competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à planilha entregue e aos materiais empregados;

11.11. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA e em nome da mesma.

11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação;

11.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar 123, de 2006.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 Seleção do Fornecedor

12.1.1. A seleção do fornecedor para a execução da obra será realizada por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 164/2023 e nº 171/2023, para **REGISTRO DE PREÇOS** (decreto Federal nº 11.462/2023), na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA. O processo licitatório seguirá as seguintes diretrizes:

12.1.1.1. Modalidade de Licitação: **Concorrência**.

12.1.1.2. Forma de Licitação: **Eletrônica**, realizada por meio de plataforma de licitação online.

12.1.1.3. Critério de Julgamento: O julgamento das propostas será realizado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou seja, a proposta de menor valor total para a execução de todos os serviços constantes no objeto da licitação será considerada vencedora, desde que atendido os critérios de Habilitação.

12.1.1.3.1. O critério do menor preço global visa garantir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa financeiramente para a execução da obra, considerando o valor total do contrato.

12.2 Regime de Execução

12.2.1. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021. Este regime caracteriza- se pelas seguintes condições:

12.2.1.1. **Empreitada por Preço Global:** A CONTRATADA se obriga a executar a obra pelo valor global estabelecido na proposta vencedora, não sendo possível reajustes ou alterações de preço, salvo em casos de imprevistos ou fatores excepcionais previstos na legislação ou no próprio contrato.

12.2.1.2. **Preço Global:** A proposta apresentada pelo licitante vencedor deverá contemplar o valor

total para a execução de todos os serviços previstos, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e outros custos indiretos necessários para a entrega do objeto conforme as especificações contratuais.

12.2.2. Esse regime de execução oferece maior controle financeiro para a Administração Pública, já que o valor total do contrato é acordado previamente, garantindo maior previsibilidade sobre os custos da obra.

12.2.3. A decisão de realizar a contratação por meio de Concorrência Pública Eletrônica visa garantir a isonomia, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria

13. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

13.1. Previsão legal

O art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 permite que o edital exija dos licitantes a **realização de visita técnica** quando esta for **indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais**.

"Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I – poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser exigida visita técnica prévia, quando for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais;"

13.2. Condições excepcionais do local de execução

O objeto da presente contratação será executado em condições geográficas e logísticas **excepcionais e não usuais**, que não podem ser plenamente compreendidas apenas pela leitura do Projeto Básico e do Memorial Descritivo, a saber:

Condição excepcional	Detalhamento
Áreas alagadiças	As passarelas situam-se em áreas de várzea permanentemente alagadas ou sujeitas a alagamento sazonal, exigindo técnicas específicas de cravação de estacas em solo mole e submerso
Variação de nível d'água	Conforme o Memorial Descritivo, a topografia dos locais sofre variação de **0,50 m a 6,00 m** do nível máximo da água ao solo, com medição realizada na estação chuvosa. Essa condição impacta diretamente o método executivo e o dimensionamento das fundações
Acesso remoto	As comunidades rurais e ribeirinhas são acessíveis apenas por via fluvial ou por caminhos precários, exigindo planejamento logístico específico para transporte de materiais, equipamentos e pessoal
Condições climáticas regionais	A região amazônica apresenta regime de chuvas intensas e períodos de cheia e vazante que afetam diretamente a execução de obras em áreas alagadas, sendo indispensável que o licitante compreenda o calendário sazonal para programar as frentes de trabalho
Estado das estruturas existentes	A demolição das passarelas deterioradas exige avaliação in loco das condições de estabilidade, riscos de desabamento e definição do método de demolição mais adequado

Extensão e dispersão geográfica	A obra abrange 10 km de extensão linear, distribuídos em múltiplas localidades na zona urbana e em comunidades rurais, com distâncias consideráveis entre as frentes de trabalho

13.3. Indispensabilidade da visita técnica

A visita técnica é **indispensável** à garantia do cumprimento das obrigações contratuais pelas seguintes razões:

Razão	Justificativa
Dimensionamento de recursos	Somente com a visita in loco o licitante poderá dimensionar adequadamente a quantidade de equipamentos (bate-estacas, embarcações, veículos), a composição das equipes e a logística de suprimento de materiais (madeira, pregos, ferramentas) para cada frente de trabalho
Identificação de dificuldades logísticas	As condições de acesso, os pontos de apoio para canteiro de obras e as rotas de transporte de materiais variam significativamente entre a zona urbana e as comunidades rurais, sendo impossível precificar corretamente a proposta sem conhecer essas peculiaridades
Prevenção de alegações de imprevisibilidade	A visita técnica prévia afasta eventuais alegações posteriores da contratada sobre o desconhecimento das condições locais, evitando pedidos de aditivos contratuais baseados em suposta imprevisibilidade das condições de execução
Garantia da exequibilidade da proposta	Assegura que os licitantes formulem propostas exequíveis e compatíveis com a realidade do local, reduzindo o risco de abandono da obra ou execução deficiente por subestimação de custos
Segurança da obra	O conhecimento prévio das condições de estabilidade das estruturas existentes (a serem demolidas) e do comportamento do solo alagadiço é essencial para planejar as medidas de segurança durante a execução, em conformidade com a NR-18

13.4. Impossibilidade de substituição por documentação

Conforme entendimento consolidado do TCU, a exigência de visita técnica é válida quando as condições do local **não puderem ser suficientemente representadas** por fotografias, vídeos, plantas ou memoriais descritivos.

No presente caso, nenhum documento técnico é capaz de transmitir plenamente ao licitante:

- A sensibilidade tátil do solo alagadiço (fundamental para estimar a dificuldade de cravação das estacas);
- A percepção real das distâncias e do tempo de deslocamento entre as comunidades;
- A visualização tridimensional do espaço disponível para instalação de canteiros e depósito de materiais;
- A avaliação da correnteza e do regime de águas em cada ponto de intervenção.

13.5. Obrigatoriedade da visita técnica

13.5.1. Diferentemente de outras contratações em que a visita técnica pode ser substituída por declaração formal do licitante, neste caso concreto a visita técnica será **obrigatória e não admitirá substituição por declaração formal**, com amparo no **art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**Acórdãos nº 2.586/2013, nº 1.814/2014 e nº 3.076/2015 – Plenário**), pelos seguintes:

Fundamento	Detalhamento

Excepcionalidade e Impossibilidade de Representação Documental Completa	O art. 63, I, da NLLC autoriza a exigência de visita técnica prévia quando indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Embora a jurisprudência ordinária do TCU recomende a faculdade de substituição por declaração, a própria Corte de Contas admite a obrigatoriedade presencial em caráter excepcional quando o local de execução apresentar peculiaridades técnicas e logísticas atípicas que não possam ser representadas com precisão por meio de plantas, memoriais descritivos, fotografias ou vídeos.
Complexidade técnica excepcional	A combinação de fundações profundas em solo alagadiço, variação extrema de nível d'água (até 6 metros), extensão linear de 10 km e dispersão geográfica em comunidades de difícil acesso torna este objeto **singular** no âmbito das contratações do Município de Mazagão. A complexidade excede o padrão usual de obras de engenharia, inviabilizando a compreensão plena do objeto sem o contato direto com o local
Risco à segurança pública	As passarelas são a **única via de deslocamento** de comunidades isoladas. Uma proposta mal dimensionada por desconhecimento das condições reais pode resultar em execução deficiente, colocando em risco a vida de pedestres, incluindo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A Administração não pode assumir esse risco permitindo que licitantes formulem propostas sem conhecimento direto do local
Inviabilidade de representação documental completa	Diferentemente de obras em área urbana consolidada, onde fotos, vídeos e plantas são suficientes para compreensão do objeto, as áreas alagadiças e ribeirinhas apresentam condições mutáveis (regime de águas, correnteza, consistência do solo) que **nenhum documento técnico é capaz de representar com fidelidade**. A variação de 0,50 m a 6,00 m do nível d'água ao solo, medida na estação chuvosa, é um dado numérico que não transmite a real dificuldade executiva sem a experiência sensorial do local
Precedentes de problemas em contratações similares	A Administração Pública brasileira possui histórico de obras paralisadas ou abandonadas em regiões remotas por subestimação de custos logísticos e dificuldades de acesso, decorrentes da ausência de visita técnica prévia. Exigir a visita obrigatória é medida preventiva que resguarda o erário e a continuidade do serviço público
Jurisprudência do TCU em casos excepcionais	Embora a Súmula TCU nº 272 recomende a possibilidade de substituição por declaração, o próprio Tribunal reconhece que essa regra comporta exceção quando a visita for **indispensável** (Acórdãos TCU nº 2.586/2013-Plenário, nº 1.814/2014-Plenário e nº 3.076/2015-Plenário). A singularidade do presente caso enquadra-se perfeitamente nessa exceção
Preservação do interesse público	Permitir que um licitante formule proposta sem conhecer o local gera assimetria competitiva em relação àqueles que realizaram a visita e dimensionaram corretamente seus custos. A obrigatoriedade da visita iguala as condições de participação e prestigia o princípio da isonomia (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021)

Garantia da exequibilidade contratual	A visita obrigatória funciona como filtro de qualificação dos licitantes, assegurando que apenas empresas com real capacidade e disposição de executar a obra nas condições adversas apresentem propostas, reduzindo o risco de contratações frustradas
Preservação da Segurança e do Interesse Público	As passarelas representam a única via de circulação e acesso a serviços essenciais para as comunidades atendidas. Garantir que as empresas licitantes conheçam as condições reais de execução reduz expressivamente o risco de abandono de obra ou de execução imperfeita, protegendo a segurança dos usuários e o erário.

13.5.2. A visita técnica será realizada em **data única**, previamente designada no edital, acompanhada por servidor designado pela CODEMAZ, que percorrerá com os licitantes os principais pontos de intervenção representativos das diferentes condições de execução (área urbana alagadiça e comunidade rural ribeirinha).

13.5.3. O edital disporá sobre a possibilidade de **visita individual em data diversa**, mediante agendamento prévio com a fiscalização, desde que o licitante comprove a impossibilidade de comparecimento na data coletiva, sem que isso afaste a obrigatoriedade da visita.

13.5.4. A comprovação da realização da visita técnica far-se-á mediante **Atestado de Visita Técnica** emitido pela CODEMAZ, a ser assinado pelo servidor responsável e pelo representante do licitante, documento este que constituirá requisito de habilitação obrigatório no certame.

13.6. Conclusão quanto à visita técnica

Diante do exposto, justifica-se a **exigência de visita técnica obrigatória, sem possibilidade de substituição por declaração formal**, devendo tal exigência constar expressamente no Edital como requisito de habilitação.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mazagão-AP, podendo ser provenientes de recursos próprios, transferências estadual ou federal.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES NO CONTRATO FUTURO, DO REAJUSTE, REVISÃO OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

15.1. Alterações no contrato poderão ocorrer em casos de necessidade de modificação do projeto ou da execução da obra por motivo de superveniência de fatores imprevisíveis, sempre com base na análise técnica e justificativa da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Mazagão-AP. As alterações não poderão ultrapassar o limite de 25% do valor inicial do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Reajuste de preço.

15.2.1. Os preços objeto deste contrato serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

15.2.2. Os preços serão reajustados no 13°(décimo terceiro) mês, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou IGPM/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, esta cláusula só será

aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.
15.2.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
15.2.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.2.5. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13° (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato, esta cláusula só será aplicada em Contratos com o prazo de execução superior a 12 (doze) meses.
15.2.6. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da CONTRATADA prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
15.3. Revisão e/ou alteração de preços:
15.3.1. O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:
15.3.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da Companhia Municipal de Desenvolvimento-CODEMAZ, respeitando-se os limites da Lei.
15.3.1.2. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.
15.3.1.3. Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.
15.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o Artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

16. RESCISÃO CONTRATUAL
16.1. O contrato poderá ser rescindido em situações como:
16.1.1. Descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.
16.1.2. Interesse público.
16.1.3. Impossibilidade de execução da obra por motivos de força maior ou caso fortuito.
16.2. A rescisão deverá ser formalizada com a devida justificativa, podendo gerar penalidades à CONTRATADA, conforme as cláusulas do contrato.

17 - MULTAS E PENALIDADES
17.1. Caso a CONTRATADA descumpra as condições contratuais, inclusive prazos de execução, a mesma estará sujeita às seguintes penalidades:
17.1.1. Multa por atraso: Será aplicada uma multa diária de 0,1% do valor total do contrato para cada dia de atraso no cumprimento do cronograma.
17.1.2. Multa por não conformidade: Caso a obra não esteja conforme as especificações do Projeto

Básico e as normas exigidas, será aplicada uma multa proporcional ao valor do serviço executado não conforme.

17.1.3. Suspensão de pagamento: Em caso de não cumprimento das condições contratuais, poderá ser suspenso o pagamento até que as irregularidades sejam sanadas.

18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. A garantia da contratação é um instrumento fundamental para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, bem como para proteger o interesse público em caso de falhas na execução do objeto contratado. A exigência da garantia, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, visa garantir que a obra será realizada conforme as condições contratadas, dentro dos prazos e com a qualidade necessária.

18.2. Em conformidade com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será exigida uma garantia que assegure o cumprimento das obrigações contratuais, tanto para o cumprimento da execução da obra quanto para a boa qualidade do serviço prestado. A garantia deverá ser apresentada pela empresa CONTRATADA em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e será mantida durante todo o período de execução da obra, conforme as condições seguintes.

18.2.1. Valor da Garantia: O valor da garantia será estabelecido com base no valor total do contrato, conforme definido no Edital e nas cláusulas contratuais. Geralmente, a garantia será fixada em 5% do valor total do contrato, a fim de garantir o risco envolvido e as condições específicas do contrato.

18.2.2. A garantia contratual pode ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em Dinheiro: A CONTRATADA poderá fornecer um depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública como garantia.

b) Seguro-Garantia: A CONTRATADA poderá apresentar uma apólice de seguro- garantia, que assegura o cumprimento do contrato em caso de inadimplemento.

c) Fiança Bancária: A CONTRATADA pode também apresentar uma fiança bancária, que constitui uma garantia de cumprimento das obrigações contratuais.

18.2.3. A modalidade de garantia a ser adotada será definida conforme o Edital de Licitação e deverá ser acordada entre a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Mazagão-CODEMAZ e a CONTRATADA no momento da formalização do contrato.

18.3. A liberação da garantia ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais, ou seja, quando a obra for concluída e entregue de acordo com as especificações do contrato. Caso haja necessidade de reparos ou correções durante o período de garantia da obra de 12 meses após a entrega, a garantia poderá ser utilizada para cobrir os custos dessas correções.

18.4. A garantia será mantida até a finalização da obra e a entrega definitiva do objeto

18.5. A garantia será mantida também durante o período de garantia da obra, que deverá cobrir possíveis defeitos de execução que se manifestem após a conclusão do serviço e a entrega das Passarelas.

18.6. A garantia poderá ser utilizada para cobrir as despesas relativas ao não cumprimento do contrato, como atrasos injustificados, deficiências nos serviços prestados ou danos à obra que a CONTRATADA não tenha reparado dentro do prazo estipulado. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, a CODEMAZ poderá executar a garantia para garantir o cumprimento das obrigações.

18.7. A exigência da garantia está vinculada ao cumprimento das obrigações contratuais e à

segurança da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Mazagão-AP quanto à execução da obra de forma adequada. A garantia será utilizada apenas em casos de descumprimento do contrato ou de falha na execução da obra, como:

18.7.1. Atraso na execução do projeto;

18.7.2. Execução inadequada dos serviços, que comprometam a qualidade e segurança da obra;

18.7.3. Não realização de reparos ou correções solicitadas pela fiscalização durante o período de garantia.

18.8. Caso a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Mazagão-CIDEMAZ precise acionar a garantia, o valor correspondente será utilizado para corrigir falhas e cumprir as obrigações da CONTRATADA que não foram cumpridas dentro do contrato.

18.9. A garantia será devolvida à CONTRATADA após a verificação de que todas as obrigações contratuais foram cumpridas, ou seja, a obra foi executada de acordo com as especificações, sem pendências ou defeitos a serem corrigidos.

18.10. A garantia contratual será complementar à garantia legal, que é a garantia mínima prevista pela legislação e refere-se ao direito do consumidor de ter os produtos ou serviços corrigidos em caso de defeito.

18.11. A garantia contratual cobre eventuais defeitos de execução da obra, como problemas estruturais, falhas em instalações e outros defeitos que comprometam a funcionalidade e segurança do objeto contratado.

18.12. Durante o período de garantia contratual, a CONTRATADA será responsável por:

18.12.1. Correção de Defeitos: A CONTRATADA deverá reparar qualquer defeito ou falha que seja identificado dentro do prazo de garantia, sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Mazagão-AP.

18.12.2. Atendimento Rápido: Caso qualquer defeito seja identificado dentro do período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos necessários no prazo estabelecido, de acordo com as condições do contrato e as necessidades da obra.

18.12.3. Verificação da Execução: Durante o período de garantia, a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Mazagão-CODEMAZ, poderá realizar inspeções periódicas para garantir que a obra esteja em conformidade com as especificações e que não haja problemas estruturais ou outros defeitos.

18.13. A garantia será acionada sempre que:

18.13.1. For identificado um defeito ou problema de qualidade relacionado à execução dos serviços, como falhas em acabamentos, infraestrutura danificada, ou qualquer outro defeito que comprometa o funcionamento das Passarelas.

18.13.2. A CONTRATADA será responsável pela reparação imediata de tais defeitos, de modo a garantir que a obra atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

18.14. Os reparos ou correções de defeitos realizados durante o período de garantia contratual deverão ser executados no menor prazo possível, respeitando as condições de segurança e os procedimentos técnicos adequados para cada tipo de defeito.

18.15. Em alguns casos, se o defeito identificado seja de grande magnitude ou envolva estruturas ou instalações essenciais para o funcionamento das Passarelas, a CONTRATADA poderá ser obrigada a estender o prazo de garantia para cobrir o defeito identificado até sua completa correção.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A subcontratação da execução de parte do objeto da contratação será permitida nas

condições previstas nesta seção, respeitando as normas e limitações estabelecidas pela Lei nº 14.133/21. Abaixo estão as condições específicas para a subcontratação da obra.

19.2. Limitação da Subcontratação

19.2.1. A subcontratação será permitida de forma parcial, ou seja, a empresa CONTRATADA poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme o disposto no art. 122, da Lei nº 14.133, de 2021. Essa limitação visa assegurar que a CONTRATADA principal mantenha a responsabilidade pela execução de grande parte da obra e pela gestão do contrato.

19.4. A subcontratação de atividades deve ser especificada de forma clara no cronograma de execução da obra, garantindo que os serviços subcontratados estejam alinhados aos prazos e qualidade exigidos no contrato principal.

19.5. A CONTRATADA principal será solidariamente responsável pelos serviços subcontratados, devendo garantir que os prestadores de serviços cumpram todas as exigências legais, técnicas e contratuais. Isso inclui a qualidade, prazos e condições de segurança previstas no contrato, mesmo nos casos de subcontratação.

19.5.1. Responsabilidade técnica: A empresa CONTRATADA principal deverá garantir que todos os serviços subcontratados sejam executados de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas, sendo responsável pela fiscalização contínua dos serviços realizados pela subcontratada.

19.5.2. Cumprimento dos prazos: A CONTRATADA principal deverá garantir que os serviços subcontratados sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, sem comprometer o cronograma total da obra.

19.6. As empresas subcontratadas deverão ser registradas no Cadastro de Empresas e regularizadas perante os órgãos competentes, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), Prefeitura Municipal e outros, conforme o tipo de serviço que será executado. Além disso, a CONTRATADA principal deverá apresentar à Companhia Municipal de Desenvolvimento de Mazagão-CODEMAZ, a documentação necessária que comprove a regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas.

19.7. A subcontratação estará sujeita à prévia autorização da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Mazagão-CODEMAZ, que deverá ser solicitada pela CONTRATADA principal, apresentando a documentação que comprove a capacidade técnica, fiscal e financeira da empresa subcontratada. A autorização será concedida após análise da adequação da subcontratação aos requisitos do contrato, sem prejuízo da execução e qualidade da obra.

19.6. Não será permitida a subcontratação de serviços que comprometam a integridade do objeto principal do contrato, como a execução de atividades essenciais e de caráter especializado, que exigem a responsabilidade direta da empresa CONTRATADA, como por exemplo, o projeto estrutural ou supervisão técnica da obra.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em edital.

21. DA MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão e fiscalização do contrato de execução da obra será realizada de maneira diligente e eficiente, com o objetivo de assegurar que o objeto contratado seja executado de acordo com os padrões de qualidade, segurança, prazo e custo definidos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas específicas do contrato.

21.2. Execução fiel do contrato

21.2.1. A execução do contrato deverá ser realizada fielmente pelas partes envolvidas, observando-se as cláusulas acordadas, as normas da Lei nº 14.133/21 e as condições descritas no edital e no contrato. Cada parte será responsável pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

21.3. Impedimento e paralisação

21.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente à paralisação ou impedimento, e tais circunstâncias serão anotadas por meio de simples apostila, conforme previsto no contrato.

21.4. Comunicação formal entre as partes

21.4.1. Todas as comunicações entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser feitas por escrito, salvo quando for permitida a comunicação por mensagem eletrônica, quando expressamente autorizado.

21.5. Convocação para providências imediatas

21.5.1. O órgão CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para a adoção de providências que precisem ser cumpridas de imediato, com vistas à manutenção da execução adequada do contrato.

21.6. Reunião inicial de fiscalização

21.6.1. Após a assinatura do contrato, o órgão CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para uma reunião inicial, na qual serão apresentadas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução e o plano complementar de execução, quando houver. O objetivo é garantir que todos os envolvidos compreendam as metodologias de fiscalização e os indicadores de desempenho.

21.7. Designação de preposto

21.7.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente o preposto responsável pela execução do contrato, indicando os poderes e deveres desse preposto em relação à execução do objeto contratado.

21.7.2. Durante o período de execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter o preposto no local da obra, sendo este responsável pela supervisão e pelo acompanhamento da execução dos serviços no local.

21.7.3. O órgão CONTRATANTE poderá recusar, com justificativa, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, caso haja irregularidades ou falhas na execução, sendo exigido que a CONTRATADA designe outro preposto para a função.

21.8 Acompanhamento e fiscalização

21.8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21. O fiscal técnico será responsável por garantir que as condições contratuais sejam cumpridas de forma satisfatória.

21.8.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, zelando para que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, com o intuito de assegurar os melhores resultados para a Administração Pública. A fiscalização técnica garantirá que a obra atenda aos requisitos de qualidade, segurança e prazo.

21.8.3. O fiscal técnico deverá anotar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, registrando as falhas ou defeitos observados na execução e tomando as providências necessárias para regularizar qualquer situação irregular.

21.8.4. Se forem identificadas irregularidades ou inexatidões na execução, o fiscal técnico emitirá

notificações para que a CONTRATADA faça as correções necessárias dentro de um prazo determinado.

21.8.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato quaisquer situações que exijam uma decisão ou medida que ultrapasse sua competência, para que o gestor tome as medidas necessárias para regularizar o problema.

21.8.6. Caso ocorram situações que possam inviabilizar a execução da obra dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico informará imediatamente o gestor do contrato sobre o ocorrido.

21.8.7. Quando o contrato estiver próximo do término, o fiscal técnico informará o gestor do contrato sobre o encerramento, para que possam ser tomadas as medidas necessárias para a renovação ou prorrogação contratual, caso necessário.

21.9. Coordenação da fiscalização

21.9.1. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de fiscalização, assegurando que todos os registros formais da execução do contrato sejam devidamente documentados, incluindo ordens de serviço, alterações contratuais e prorrogações.

21.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros feitos pelos fiscais, garantindo que todas as ocorrências sejam registradas e que as medidas adotadas sejam adequadas. Caso necessário, informará autoridades superiores sobre situações que ultrapassem sua competência.

21.9.3. O gestor do contrato também ficará responsável por garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, assegurando que o processo de pagamento e liquidação da despesa ocorra conforme o contrato.

21.9.4. O gestor do contrato emitirá documentos que comprovem a avaliação do desempenho da CONTRATADA, incluindo o cumprimento das obrigações contratuais e o desempenho da execução do contrato. Esses documentos serão registrados no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.9.5. Caso sejam identificadas falhas graves ou infrações contratuais, o gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de um processo administrativo de responsabilização, conforme o artigo 158, da Lei nº 14.133/21.

21.9.6. O gestor do contrato também será responsável por enviar a documentação pertinente para o setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base no que foi fiscalizado e aprovado, conforme os termos contratuais.

21.9.7. A gestão e fiscalização do contrato será realizada de forma rigorosa e contínua, com a participação ativa de fiscais e do gestor do contrato, garantindo a efetividade da execução da obra e o cumprimento das cláusulas contratuais.

21.9.8. A fiscalização abrangerá todas as fases da execução, incluindo o acompanhamento da qualidade, prazo e custos, e as medidas necessárias serão adotadas para assegurar o sucesso do projeto, com o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

22.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/21).

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais, quando for o caso, correrão por conta do CONTRATADO (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
22.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

23. FORO E JURISDIÇÃO
23.1. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Mazagão-AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de litígios, conforme a legislação vigente.
23.1. Este Projeto Básico, regulamenta a contratação e execução da obra, com base nas normas legais, técnicas e operacionais previstas. A CONTRATADA deverá cumprir todas as condições estabelecidas para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência da obra de **Construção de Passarelas em Madeira em Áreas Rurais e Urbanas** município de Mazagão/AP.
Responsável pela elaboração do ETP

_____

DAVID MACIEL SANTOS DA SILVA
Engenheiro Eletricista
Coordenador de Iluminação Pública, Energia Sustentável, Smart Cities e Mobilidade Urbana – COILUM
Decreto nº 291/2025-GAB/PMMZ

Responsável técnico da área de engenharia

_____

RENAN DA SILVA MELO
Engenheiro Civil
CREA Nº 032211228-1
Data: 24/08/2026

Autoridade competente

_____

Jorge Tiago Machado Barreto
Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Mazagão – CODEMAZ
Decreto nº 144/2026 – GAB/PMMZ